



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 62/2020/PMM
PREGÃO PRESENCIAL 14/2020/PMM**

TERMO DE CONTRATO DESTINA-SE À AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MUCURICI.

A Prefeitura Municipal de **Mucurici**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, com sede na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, representada legalmente pelo Prefeito Municipal **SR. OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, casado, médico, CPF Nº575.278.307-00, residente e domiciliado Rua Beijamim Mendes de Souza, Bairro Vista do Balneário, Mucurici-ES, e a Empresa **KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Marilândia, nº 11, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, CEP. 29.102-842 inscrita no CNPJ/ MF sob o Nº 26.996.695/0001-05, neste ato representado pelo SR **RUDSON MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 095.332.997-99 e RG Nº 1.691.103 SSP/ES, residente na AV. Estudante José Júlio de Souza – Lado Par, nº 1300, Apt 602, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.645-000, ajustam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O objeto deste Contrato é para aquisição de ares-condicionados para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mucurici, conforme o Pregão Presencial nº 14/2020/PMM, em consonância com a proposta apresentada, edital e especificações que possam fazer parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO) - De acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Educação e/ou Setor de Compras da Prefeitura de Mucurici, com vigência no período de 23/09/2020 à 30/10/2020.

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - Pelo fornecimento dos equipamentos a CONTRATANTE pagará a fornecedora a importância de R\$ 53.116,00 (cinquenta e três mil e cento e dezesseis reais), de acordo com o fornecimento dos ares-condicionados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Setor de Compras, por intermédio da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mucurici. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias: 050006.1236100151.050.44905200000; 050007.1236500161.050.44905200000, do orçamento de 2020.

QUINTA (DA RESCISÃO) - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, dentre elas:

- a) O não cumprimento das Cláusulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - O atraso justificando do fornecimento do material;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como a de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8,666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A decisão da autoridade competente à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

5.2- A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas letras “ a’ até “ i “ e “n” a “o” do capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja convivência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação

PARÁGRAFO 1º- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO 2º- Nos casos do subitem 5 do artigo anterior, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

5.3- Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SEXTA (FORO) - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Mucurici, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratante.

Mucurici/ES, 23 de setembro de 2020.

OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI
CONTRATADA